



CONTRATO N  2023.06.23.2

Contrato de presta o de servi os firmado entre o Munic pio de Barro/CE, atrav s do(a) Secretaria Municipal de Educa o e VICENTE LEITE BESERRA, para o fim que nele se declara.

O **MUNIC PIO DE BARRO**, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.620.396/0001-19, atrav s do(a) Secretaria Municipal de Educa o, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **VICENTE LEITE BESERRA**, estabelecida na Rua Francisco Batista de Almeida, n  65, Rosario, Lavras da Mangabeira - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o n  39.398.784/0001-93, neste ato representada por Vicente Leite Beserra, portador(a) do CPF n  005.352.703-80, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o na modalidade TOMADA DE PRE OS n  2023.02.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n  8.666/93, e suas altera es posteriores, mediante cl usulas e condi es seguintes.

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licita o na modalidade TOMADA DE PRE OS n  2023.02.24.1, de acordo com o   2 , do Art. 22, da Lei Federal n  8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, Ordenador(a) da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educa o.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contrata o de empresa especializada para presta o dos servi os de consultoria e assessoria t cnica na  rea de recursos humanos, junto a junto a diversas secretarias do munic pio de Barro/CE, conforme especifica es constantes no Anexo I do Edital Convocatrio, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unit�rio	Valor Total
0001	PRESTA�O DOS SERVI�OS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA T�CNICA NA �REA DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA�O DE BARRO/CE. SERVI�O COM REVIS�O DA LEGALIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL ORIENTA�O E ACOMPANHAMENTO DO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO GERA�O DE INFORMA�ES PARA ENVIO DO SISTEMA DE INFORMA�ES MUNICIPAIS - SIM, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO INDIVIDUALIZA�O DOS RECOLHIMENTOS, POR SETOR, DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS CONTRATADOS ORIENTA�O JUNTO AOS AGENTES P�BLICOS SOBRE ALTERA�ES DA LEGISLA�O PREVIDENCIARIA E	M�s	12		3.156,670	37.880,04



TRABALHISTA PROTOCOLO GERAL ORIENTAÇÃO NO CONTROLE DE FICHA FUNCIONAL GERAÇÃO DE ARQUIVOS TOTAL SUPORTE NO PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DETALHADOS PARA O SETOR DE CONTABILIDADE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						3.156,67	37.880,04
---	--	--	--	--	--	----------	-----------

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.156,67 (três mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 37.880,04 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta reais e quatro centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barro/CE.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	12.361.0037.2.051.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na



prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a Saúde de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Prefeitura Municipal de Barro/CE especialmente designado para este fim, através de Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa



correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

11.3 - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situa es descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O

12.1 - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os Direitos da Administra o, com rela o  s normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA ALTERA O CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer altera es que venham a ocorrer na execu o dos servi os ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA PUBLICA O

14.1 - Este Contrato dever  ser publicado por afixa o em local de costume at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente ao de sua assinatura.

CL USULA D CIMA QUINTA - DOS ANEXOS


15.1 - Integram o presente contrato todas as pe as que formaram o procedimento licitat rio, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspond ncias trocadas entre as partes.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente Contrato   o da Comarca de Barro/CE.

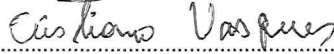
Declaram as partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas abaixo, para que surta seus jur dicos e legais efeitos.

BARRO/CE, 23 de Junho de 2023.


.....
Francisca Maria de Albuquerque Feitosa
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educa o
CONTRATANTE


.....
Vicente Leite Beserra
VICENTE LEITE BESERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 023210-783-16

2.  CPF 39929825304